



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade estabelecer o lapso temporal para que ocorra o processo seletivo interno para promoção dos ocupantes do cargo de agente de combate à endemia.

Nota-se que o processo seletivo interno para promoção na carreira é a única perspectiva de crescimento funcional para os servidores.

Nesse sentido, a progressão na carreira é um instrumento essencial para o desenvolvimento profissional e a motivação dos servidores públicos.

Além disso, a função desempenhada pelos ocupantes do cargo de agente de combate à endemia é de extrema importância para a vida, saúde e bem-estar da nossa população, já que seus ocupantes são os responsáveis pelo combate à doenças, como dengue, zika e chikungunya.

De outro lado, o processo seletivo interno para promoção na carreira é um direito público subjetivo à progressão funcional, sob pena de ofensa ao direito adquirido do servidor, conforme inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

De outro lado, conforme a Constituição Federal e a Constituição Estadual, não existe óbice quanto à competência legislativa do Município sobre a matéria em tela, visto tratar-se de assunto de interesse local, senão vejamos: Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Constituição Estadual:

"Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente: (...)"

Vale mencionar que, a proposição em tela está sendo proposta de forma correta, ou seja, através de Projeto de Lei Complementar, conforme determina o art. 35, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

"Art. 35. A lei complementar disporá, dentre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica, sobre:

I - plano diretor;

II - código tributário;

III - código de obras;

IV - código de posturas;

V - estatuto dos servidores públicos;



VI - parcelamento, ocupação e uso do solo;

VII - código sanitário.

Parágrafo único. A lei complementar será aprovada por maioria absoluta."

Ante o exposto, considerando o interesse público da presente matéria, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação dessa proposição.

Palácio Barbosa Lima, 19 de fevereiro de 2024.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

